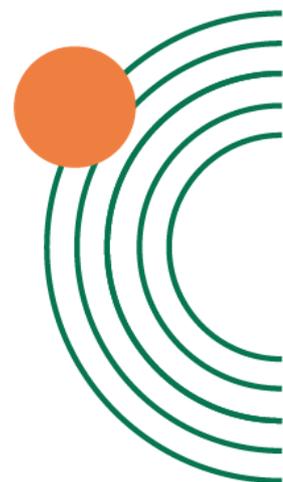


# REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES



**UNICEPLAC**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO	4
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO DISCENTE	6
CAPÍTULO IV – DO FLUXO E APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA	7
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9



## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regulamento institui as regras para realização e aproveitamento de Atividades Complementares no âmbito do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC) nas modalidades presencial e a distância.

**§1º** As Atividades Complementares configuram-se como componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento das habilidades e competências dos discentes adquiridas em estudos independentes, alinhadas à concepção do Parecer CNE/CES nº 538/2001 que visa a uma progressiva autonomia profissional e intelectual.

**§2º** As atividades complementares serão obrigatórias caso estejam previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (presenciais e a distância).

**Art. 2º** As Atividades Complementares têm como principal objetivo enriquecer os currículos dos cursos de graduação (presenciais e a distância) e estimular a participação dos discentes em experiências diversificadas que possam contribuir para desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

**Art. 3º** As Atividades Complementares são um requisito indispensável à colação de grau, atendendo à legislação e atos normativos do MEC e do CNE. As atividades devem ser desenvolvidas no decorrer dos semestres letivos e sua realização depende exclusivamente da iniciativa dos discentes.

**§1º** As atividades são regidas por este regulamento e pelo que dispõe a legislação da educação superior vigente que trata sobre este assunto.

**§2º** As cargas horárias obtidas pelos discentes devem ter relação direta com os princípios fundamentais dos cursos (presenciais e a distância) e ainda estarem relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso. As horas de atividades realizadas serão lançadas no Histórico Escolar do discente, desde que devidamente comprovadas e observando-se este regulamento.

**§3º** O Projeto Pedagógico dos cursos estabelece a carga horária para o exercício das Atividades Complementares.



§4º As disciplinas do currículo da formação em curso, os estágios obrigatórios e os trabalhos de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.

§5º Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pela Coordenação do Curso de Graduação.

## **CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO**

**Art. 4º** As Atividades Complementares desdobram-se entre atividades de iniciação científica e extensão, monitorias, estágios não obrigatórios, eventos científicos, cursos, disciplinas não pertencentes ao currículo de formação, atividades de formação social, humana, cultural e esportiva.

**Parágrafo único.** Estas atividades podem ser realizadas no Centro Universitário UNICEPLAC ou em outros espaços.

**Art. 5º** São consideradas atividades e/ou estudos que podem ser validados como Atividades Complementares:

I – participação (ouvinte / palestrante / organizador / assistente) em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas na área do curso ou em áreas afins;

II – cursos, projetos de extensão na área do curso ou em áreas afins;

III – estágios extracurriculares desde que exista Convênio com a IES;

IV – monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso de Graduação;

V – artigos científicos escritos pelo próprio discente, relacionados ao curso e publicados em periódicos científicos;

VI – cursos livres/atividades culturais: línguas estrangeiras, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades literárias, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos discentes, com sua participação efetiva;

VII – disciplinas na área do Curso de Graduação ou afins, oferecidas pela própria instituição ou em outras IES;

VIII – atividades comunitárias / Trabalho voluntário;

IX – considera-se atividade comunitária, toda aquela que leve os discentes da Instituição ao envolvimento com a vida social de sua região, propiciando a integração instituição/comunidade, desde que relacionada ao perfil de formação em andamento;



X – outras atividades complementares:

- a) organização de eventos científicos;
- b) assistência de defesa de monografias;
- c) visitas técnicas fora da carga horária da disciplina;
- d) engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios (área afim) e de reforço escolar;
- e) relatório de vídeos desde que devidamente justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pelo Centro Universitário UNICEPLAC;
- f) cursos / mini cursos online, desde que analisadas e autorizadas previamente pela Coordenação do Curso de Graduação.

**Parágrafo único.** Atividades diversas não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com o Projeto Pedagógico do Curso e que sejam analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

**Art. 6º** As Atividades Complementares a serem realizadas devem ter um equilíbrio entre seus diferentes perfis, de forma que não serão aceitos certificados de carga horária de um único perfil de atividade para a carga horária total.

**Art. 7º** No cômputo das Atividades Complementares respeitar-se-ão as descrições e os limites de carga horária por perfil de atividade realizada de acordo com a descrição no artigo 20º deste regulamento.

**Art. 8º** O aproveitamento das Atividades Complementares na integralização do currículo obedecerá ao desenvolvimento do curso, devendo seus certificados serem apresentados no semestre da realização.

**Art. 9º** A Coordenação de cada curso poderá exigir, a qualquer momento, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação apresentada na realização de atividade, independentemente dos requisitos fixados no artigo subsequente, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar.



(61) 3035-3900



SIGA Área Especial para Indústria nº 02  
Setor Leste - Gama - DF  
CEP: 72445-020



**Art. 10.** A Coordenação do Curso pode emitir parecer contrário ao aproveitamento de qualquer atividade, cabendo ao discente o recurso aos Colegiados dos Cursos de Graduação, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão.

### **CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO DISCENTE**

**Art. 11.** Cabe ao discente encaminhar ao núcleo, via sistema TOTVS, as Atividades realizadas junto com a documentação comprobatória de sua participação para validação e aproveitamento e que foram realizadas até 12 meses após realização do evento.

**Art. 12.** Os documentos comprobatórios de participação ou certificados deverão conter obrigatoriamente o número de horas das atividades e devem ser expedidos em papel timbrado da Instituição ofertante, sendo assinados pelo responsável pela atividade.

**Parágrafo único.** Caso o discente não esteja regularmente matriculado no Centro Universitário UNICEPLAC, não será possível o aproveitamento da atividade cumprida no semestre de não matrícula.

**Art. 13.** Caberá ao discente entrar com recurso junto ao Núcleo quando houver negativa do aproveitamento. O recurso deverá ser protocolado via sistema TOTVS no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão do recebimento da negativa.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos e decididos pelo Núcleo de Iniciação Científica e Extensão ouvido a Coordenação do Curso de Graduação e Núcleo Docente Estruturante do Curso.

**Art. 15.** O discente deverá realizar no mínimo 5 (cinco) tipos de atividades complementares diferentes.

**Art. 16.** As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, serem realizadas integralmente em um único período letivo.

**Art. 17.** O discente transferido para o Centro Universitário UNICEPLAC de outra IES, deverá cumprir integralmente as horas de Atividades Complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem.



(61) 3035-3900



SIGA Área Especial para Indústria nº 02  
Setor Leste - Gama - DF  
CEP: 72445-020



**Art. 18.** A carga horária destinada às Atividades Complementares que exceder ao máximo estabelecido na estrutura curricular do curso, não será computada no histórico escolar do discente.

## **CAPÍTULO IV – DO FLUXO E APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA**

**Art. 19.** É obrigatório o cumprimento das atividades complementares em diferentes áreas do conhecimento.

**Art.20.** O UNICEPLAC preconiza o cumprimento em cinco diferentes áreas:

- a) Ensino
- b) Pesquisa
- c) Extensão
- d) Cidadania, sustentabilidade e empregabilidade
- e) Esporte, Arte, Cultura e Lazer.

As atividades que podem ser exercidas e contempladas como atividades complementares estão descritas no quadro:



## QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES	REQUISITOS	CH ATIVIDADES
<b>ENSINO</b>		<b>MÁX</b>
Disciplina correlata não prevista na grade	Certificado/declaração	
Monitoria	Certificado/declaração	
Curso na área de Informática	Certificado/declaração	
Curso de Idiomas	Certificado/declaração	
Curso Profissionalizante/Instrução correlato	Certificado/declaração	
Curso técnico <i>online</i> correlato	Certificado/declaração	
Resenhas de artigos correlatos	Resenha	
Ouvinte em banca de TCC	Relatório de defesa	
Participação em Núcleo de estudos	Declaração	
Participação em avaliações externas (OAB/ ENADE/ ANASEN/ Exame de suficiência/ Residência médica entre outros	Declaração	
Participação em atividades preparatórias para o ENADE	Declaração	
Aula Magna	Declaração/certificado	
<b>PESQUISA</b>		<b>MÁX</b>
Trabalho de pesquisa de Iniciação Científica	Certificado	
Trabalho pesquisa gerando artigo	Artigo	
Congressos/seminários/oficinas/fóruns na IES	Certificado/declaração	
Congressos/seminários/oficinas/fóruns fora IES	Certificado/declaração	
Trabalho pesquisa artigo submetido a publicação	Artigo	
Ouvinte em Palestras/Palestrante	Certificado/declaração	
Artigo publicado	Artigo	
Semana acadêmica	Certificado/declaração	
Produção de material didático	Declaração/certificado/ material produzido	
<b>EXTENSÃO</b>		<b>MÁX</b>
Cursos de extensão (emitido por IES)	Certificado/declaração	
Projeto de Extensão	Certificado/declaração	
Palestra professor externo em IES	Certificado com relatório	
Visitas externas programadas	Declaração com relatório	
Participação em ligas acadêmicas	Certificado/declaração	
Participação em eventos de extensão	Certificado/declaração	
Participação em escritório modelo	Declaração	
Atividades de atendimento a comunidade externa (voluntário)	Certificado/declaração	



<b>ESPORTE ARTE E CULTURA</b>		<b>MÁX</b>
Organizador de Eventos de Extensão	Certificado/declaração	
Visitação à atividades artísticas, culturais e esportivas	Relatório	
Comunicação livre na mídia	Artigo/declaração	
Participação em Atléticas	Certificado	
Participação em atividades artísticas, culturais e esportivas	Relatório/declaração	
Participação em atividades de internacionalização	Certificado	
Curso de Idiomas	Certificado/declaração	
<b>CIDADANIA, SUSTENTABILIDADE E EMPREGABILIDADE</b>		<b>MÁX</b>
Doação de Sangue	Declaração	
Voluntário em entidade sem fins lucrativos*	Declaração	
Estágios extracurricular	declaração	
Representação discente	Declaração	
Representantes de liga acadêmica	Declaração/certificados	
Cursos de empreendedorismo, inovação e sustentabilidade	Declaração/certificados	
Curso Profissionalizante/Instrução correlato	Certificado/declaração	
Curso técnico online correlato	Certificado/declaração	
Mesário	Declaração	
Tribunal do Júri (conselho de sentença)	Declaração	
Psicoterapia	Declaração	

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** Compete à Pró Reitoria Acadêmica e ao CONSUPE Centro Universitário UNICEPLAC dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação das presentes normas, bem como suprir suas lacunas.

**Art. 22.** As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

**Art. 23.** A emissão e fiscalização dos certificados dos eventos realizados na IES são de responsabilidade dos organizadores do evento.

**Art. 24.** O registro das horas validadas no Histórico Escolar é de responsabilidade da Secretaria da IES.



**Art. 25.** Os casos não contemplados neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSUPE, pelas normas e regulamentos internos da Instituição e, em grau de recurso, pela Pró Reitoria Acadêmica do Centro Universitário UNICEPLAC.

**Art. 26.** Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gama, DF, 14 de janeiro de 2025.

**Conselho Superior**

